



PARECER ÚNICO Nº 0237528/2017		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 117/2005/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PORTARIA DE OUTORGA		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de operação: 00117/2005/002/2009		SITUAÇÃO: LICENÇA CONCEDIDA

EMPREENDEDOR: Carlos Ronaldo Castro-FI		CNPJ: 05474420/0001-23
EMPREENDIMENTO: Carlos Ronaldo Castro-FI		CNPJ: 05474420/0001-23
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Lat: 16° 51' 28,74" Long 48° 17' 8,84"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari
UPGRH: PN2 - Bacia do Rio Araguaari		SUB-BACIA: Rio Uberabinha/Córrego Liso
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I	CLASSE: 4
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eucides Antônio Pereira Lima		REGISTRO CREA: 04 0 0000088801
RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO: Carlos Ronaldo Castro-proprietário		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48271/2016		DATA: 29/09/2016

Equipe Interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamélia Bello - Gestor	1.147.181-0	
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149.816-9	
Jocima Maria Santos Silva	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-8	
De acordo: Kamila Borges Alves - Diretora do Controle Processual	1.151.726-5	



INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

Este parecer único visa subsidiar a análise do processo de Revalidação de Licença de Operação – LO, dando continuidade à regularização da empresa “Carlos Ronaldo Castro - FI” cuja atividade consiste em *Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I*. A sede da empresa está situada na Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 891, Distrito Industrial, município de Uberlândia-MG. -

O processo de revalidação teve início em 15/02/2015 com o preenchimento do FCE- Formulário de Caracterização do Empreendimento, em consequência o FOBI-Formulário de Orientação Básica integrado sobre Licenciamento Ambiental contendo a listagem dos documentos necessários foi emitido em 16/12/2015, após a entrega dos documentos requeridos o processo foi formalizado em 14 de abril de 2016. Para subsidiar a análise técnica foi realizada vistoria técnica em 29/09/2016.

A licença de operação a ser revalidada se refere ao processo de licenciamento nº 00117/2005/002/2009, certificado de Licença de Operação nº 029, concedido em “Reunião Ordinária do COPAM - Conselho de Política Ambiental” realizada em 12/03/2009, referida Licença teve validade até 12/03/2016.

Cabe salientar que como o empreendedor perdeu o prazo estabelecido na DN COPAM 17/96 – Revalidação Automática, requereu em 18/03/2016 celebração de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta. Este foi assinado em 28 de julho de 2016, cujo prazo inicial foi 12/03/2016, possibilitando a continuidade da atividade concomitantemente com a análise do processo de regularização do empreendimento.

1. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa possui 06 caminhões e 10 caçambas para transporte, conforme descrito na tabela a seguir:

TIPO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PLACA	ANO
------	------------	--------------	-------	-----



CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA	01	FORD/ 815	GZG 1712	2001
CAMINHÃO /CARRETA	01	IVECO/460NR	HIF 0451	2011/2012
CAMINHÃO ROLON	01	VOLVO/6X2R	PUH 8318	2014
CAMINHÃO/CARRETA	01	VOLVO/M 3306X2R	PYC2232	2016
CARRETA GRANELEIRA	01	RANDON	HIA 9224	2011/2012
ROLLON ROLLOOF	01	IVECO STRALIS	OQF 0644	2013
CAÇAMBAS	10			

As Figuras de 81 a 87 mostram as veículos e caçambas da empresa Carlos Ronaldo Castro - FL



Figura 81 - Veículo Ford/Cargo 815



Figura 82 - Veículo Ford/Cargo 815



Figura 03 – Veículo IVECO/460NR



Figura 04 – Veículo IVECO/460NR

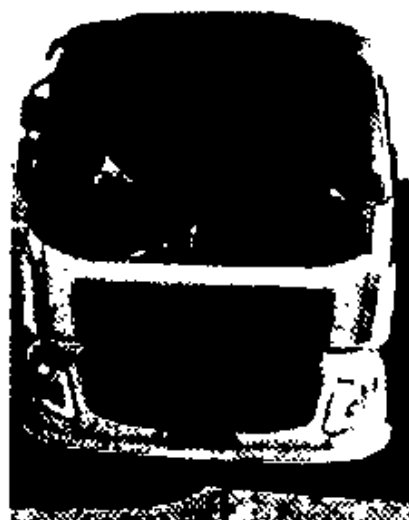


Figura 05 – Veículo VOLVO/6X2R



Figura 06 – Veículo VOLVO/6X2R



Figura 07 – Cação para coleta de Resíduos

Além dos citados, a empresa informou posteriormente duas novas aquisições, sendo um VOLVO VM 3306X2R, placa PYC2232 e um veículo Ford F400, placa DQV9341.



Para transporte a empresa contratou motoristas habilitados conforme descrito na tabela abaixo:

Nome do Motorista	CURSO MOPP
Danúbio Rodrigues Silva	sim
Joel Teodoro Silva	sim
José Jacinto de Oliveira	sim
Marcelo Donizete Pacheco	sim
Marcos Reis Nardin	sim
Paulo Sérgio Lourenço	sim
Rodrigo Dias Pimenta	sim
Vanderlei Alves de Sousa	sim
Vanilson Mackel Pereira	sim

Os motoristas possuem o curso de Movimentação e Operação de Produtos de Perigosos conforme determina a Resolução CONTRAN 091/1990 o "curso MOPP" possui validade de cinco anos, devendo os motoristas renovarem o mesmo para assegurar a sua segurança, sua integridade física bem como preservar a carga e o equipamento, evitando acidentes e danos ao meio ambiente.

Os resíduos são identificados como "Classe I", conforme critérios da Norma ABNT NBR 10.004/2004, a identificação, quantidade e forma do acondicionamento estão ilustrados à seguir:

Tabela 3. Relação dos resíduos habilitados pelo curso MOPP

Resíduo	Quantidade (kg)	Acondicionamento
Resíduos de betão	8.000	Caixas
Óleo de óleo	15.000	Tambores
Polímeros de cimento	6.000	Tambores
Resíduos crustais mistos com óleo	7.000	Tambores
Fibras de cimento	1.000	Caixas
Embalagens contaminadas	3.000	Bags
Embalagens contaminadas	3.000	Tardes

Conforme descrito no processo de licenciamento as empresas geradoras são:

- Cocal Cereais Ltda. Rua Engenheiro Azeli, 1084 Bairro: Martins Uberlândia (MG).
- Algar Aviation Taxi Aéreo S/A. Hangar Walter Garcia - R. Salgado Filho - Aeroporto de Uberlândia (MG);
- Lojas Americanas S/A. ROD BR-497, KM. 1 480 A; GALPAO: 02 CTR Bairro: JARDIM EUROPA -



- SOTREQ S/A. AV PAULO ROBERTO CUNHA SANTOS, 1331 Bairro: Minas Gerais – Uberlândia (MG);
- ALTA PRESSAO BOMBAS E CILINDROS HIDRAULICOS LTDA - EPP, AV PROFESSORA MINERVINA CANDIDA DE OLIVEIRA, 507, Bairro: Osvaldo Rezendes – Uberlândia (MG);
- GIRA TRANSPORTES LTDA. AV JOSE ANDRAUS GASSANI, 5000 Bairro: Industrial Uberlândia – (MG)
- PATIO UBERLANDIA SHOPPING LTDA. Av. Paulo Gracindo, 15 Bairro: Morada da Colina – Uberlândia –MG

O fluxograma da empresa basicamente consiste em:

Contato com o cliente → entrega da ordem de serviço ao motorista → retirada do resíduo do cliente → pesagem → estocagem temporária em entreposto → destinação final.

As empresas receptoras passíveis de licenciamento no Estado do Minas Gerais são:

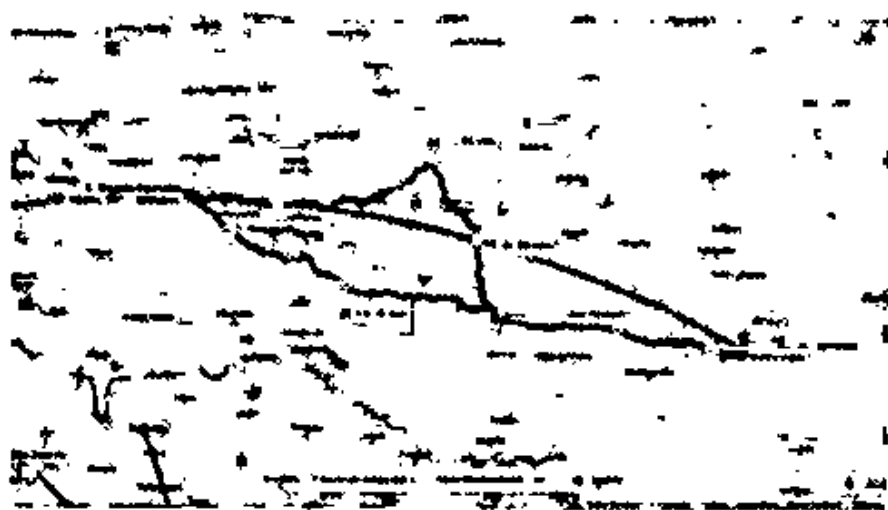
- Soma Ambiental – Uberaba - MG
- Essêncis Soluções Ambientais S/A – Betim – MG

Conforme documentos apresentados no processo, as empresas receptoras citadas se encontram devidamente licenciadas para receber os resíduos.

As rotas utilizadas são escolhidas visando, sempre que possível, evitar vias ou áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais.



Rota para Soma Ambiental- Uberaba/MG



Rota para Essência-Betim/MG

Conforme informado pelo empreendedor, além das empresas receptoras acima citadas, existe uma outra destinação de resíduos para a empresa denominada ECOBLEND, situada no município de Aparecida de Goiânia-GO, ressaltamos que, para regularização de rota situada em outro estado, a transportadora deverá recorrer à União, embora a Constituição Federal em seu art. 23 disponha ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto a proteção do Meio Ambiente e

[Assinaturas manuscritas]



combate à poluição em qualquer de suas formas, a Lei Complementar 140/2011, que regulamenta tal dispositivo, dispõe em seu art. 7º, XIV, alínea "b", que compete a União o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.

Desse modo, esse órgão ambiental só tem competência para licenciar rotas dentro do Estado de Minas Gerais.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndios, explosões e derramamentos) é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos e com a efetiva manutenção dos equipamentos utilizados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica, deverá ser comunicado imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s) conforme estabelecido nas condicionantes deste processo.

Deverão ser atendidos sempre os requisitos básicos para os veículos (conforme NBR 14.652/2001) e procedimentos operacionais previstos para o caso de emergências, como vazamento, tombamentos, roubo e quebra do veículo, que contempla, dentre outras medidas, a comunicação imediata com a AAS – Transporte de Resíduos Ltda. ME, a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG).

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica ao empreendimento, nenhuma espécie de intervenção ambiental.

4. Reserva Legal

Não se aplica.

5. Utilização de produtos florestais



Não há utilização de produtos ou subprodutos florestais para exercício das atividades desta empresa.

6. Utilização dos recursos hídricos

Não há utilização dos recursos hídricos para exercício das atividades desta empresa

7. Avaliação do desempenho ambiental

DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O processo anterior de licença foi aprovado pelo Conselho de Política Ambiental - COPAM vinculado ao cumprimento de 05 condicionantes, as mesmas se encontram listadas a seguir:

Processo COPAM Nº: 00117/2005/002/2009		Classo/Porto: 3/P
Empreendedor: Carlos Ronaldo Castro - FI		
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I		
Endereço: Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, Nº 541, Bairro: Distrito Industrial		
Município: Uberlândia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Realizar inspeção periódica dos veículos pertencentes à empresa.	Durante a vigência da LO
2.	Mantém atualizado o Certificado de Segurança Veicular (inspeção em empresa credenciada pelo INMETRO).	Durante a vigência da LO
3.	A transportadora deverá comunicar imediatamente ao NEA - Núcleo de Emergência Ambiental e à Secretaria de Estado da Saúde a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente.	Durante a vigência da LO
4.	Em caso de acidente, apresentar à SUPRAM TMAP um relatório completo sobre o evento, constando: • levantamento das causas, • descrição da área atingida e extensão do dano ambiental, • órgãos e entidades acionados, • providências tomadas, • medidas de recuperação da área atingida, • destino final dos resíduos gerados	Até 07 dias após o acidente
5.	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM e AP, no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Programa de Automonitoramento (Anexo II):

[Handwritten signatures and initials]



1. RELATÓRIO

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, após concessão da LO, relatório contendo:

- 1.1 . Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa no período, bem como cópia dos respectivos Certificados de Curso especializado para Transporte de Resíduos Perigosos;
- 1.2 . Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:
 - Data do Transporte
 - Gerador do Resíduo
 - Quantidade Transportada
 - Receptor do Resíduo
- 1.3 . Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo receptor;
- 1.4 . Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.
- 1.5 . Monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

Quanto ao atendimento às condicionantes:

Em consulta aos documentos vinculados ao processo em associação às observações e informações prestadas em vistoria, verificamos que o empreendedor vem atendendo de forma satisfatória às condicionantes do processo de licenciamento nº117/2005/002/2009, conforme protocolos nº R112013/2010; R141577/2010; R054244/2011; R074163/2011; R123536/2011; R258763/2012.

Segundo informado, os certificados de Inspeção e de segurança veicular estão sendo atualizados regularmente. Não houve acidentes ou situações emergenciais que justificassem as ações descritas nas condicionais 03 e 04. O programa de automonitoramento também foi efetuado de forma satisfatória.

08 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela



legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

09. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional do Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, sugere o deferimento desta Revalidação da Licença de Operação do empreendedor/empreendimento *Carlos Ronaldo Castro -FI*, para atividades de *Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I* - resíduos de borracha, borra de óleo, fuligem de caldeira, resíduos contaminados com óleo, filtros de manga, embalagens contaminadas para os municípios de Uberaba e Betim, ambas localizadas no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Cabe salientar que esta licença somente tem validade dentro do território do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/contúdo das condicionantes.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Revalidação da Licença de Operação.



ANEXO I

Condicionantes para concessão da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendedor: Carlos Ronaldo Castro - FI
Empreendimento: Carlos Ronaldo Castro - FI
CNPJ: 0547 4 420 000 1-23
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 00117/2005/005/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/06 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001, relativo à corresponsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos incluindo certificados do INMETRO (CIV e CIPP).	Anualmente
04	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo, o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar previamente a inclusão de novos geradores, receptores e rotas de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, atestando a regularidade ambiental e a capacidade técnica, com ART, dos mesmos para o tratamento adequado e ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.:

- 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.
- 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios imprescindivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação (REVLO)

Empreendedor: Carlos Ronaldo Castro - FI

Empreendimento: Carlos Ronaldo Castro - FI

CNPJ: 0547 4 420 000 1-23

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 00117/2005/005/2016

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação
da Licença de Operação

1. Relatórios

Enviar anualmente à SUPRAM Triângulo Mineiro relatório técnico contendo, no mínimo, a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte rodoviário dos resíduos perigosos - Classe I. Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Mês/Ano de Referência	Geradores dos Resíduos	Tipo de Resíduo Transportado	Volume Transportado	Destinatário dos Resíduos	Ocorrências

Cópia do documento que comprove a entrega, tratamento/disposição dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.

Obs.: O prazo para a entrega do relatório é de até 30 dias após o término do ano referente ao levantamento realizado.

2. Ocorrência de Acidentes

A transportadora deverá comunicar imediatamente à FEAM/NEA - Núcleo de Emergência Ambiental, por meio dos telefones (31) 9822-3947 (31)9825-3947 (31)9819-2947, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com ênfase sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM TMAP via fax (34) 3084-6400. No prazo máximo de 07 (sete) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- > levantamento das causas;
- > tempo de atendimento ao acidente;
- > descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- > órgãos e entidades acionados;
- > providências tomadas;
- > medidas de recuperação da área atingida; e
- > destino final dos resíduos gerados.

3. Efluentes Atmosféricos



Efetuar monitoramento da frota de caminhões, conforme Portaria IBAMA nº 85/96, a qual estabelece o Programa Interno de auto de fiscalização da correta manutenção da frota de veículos movidos a diesel quanto à emissão de fumaça preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.